

14.133/21 c/c o Anexo XXXV da Resolução nº 003/2020 da CGFR c/c o art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, tratando-se esta última disposição legal da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando analisar a solicitação de pagamento feita por M F LIMA CARNEIRO E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.626.774/0001-83, pela via indenizatória, identificando-se eventual nulidade ou inexistência contratual; a prestação de serviço ou fornecimento do bem; a existência ou não de indícios de má-fé; eventuais responsabilidades administrativas descritas no(s) Processo(s) SEI nº [00011.026887/2026-84](#), bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 15 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 10195, datada de 15 de abril de 2026.)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI

Portaria Nº 27, de 10 de abril de 2026

Dispõe sobre a restrição do trânsito de caroço de algodão no Estado do Piauí e estabelece medidas fitossanitárias para prevenção da disseminação do bicudo-do-algodoeiro (*Anthonomus grandis*) e formação de plantas tigueras.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, IX, do Decreto nº 12.074 de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI, e CONSIDERANDO a competência da ADAPI para estabelecer medidas fitossanitárias visando à prevenção e controle de pragas regulamentadas, trânsito de produtos vegetais hospedeiros de pragas pode ser condicionado ao cumprimento de exigências fitossanitárias específicas e a adoção de medidas como restrição de trânsito, fiscalização e exigência de acondicionamento adequado de cargas, dispostos na Lei Estadual Nº 6.953 de



08/02/2017 e o Decreto N°17.514 de 04/12/201; CONSIDERANDO a ocorrência de derramamento de caroço de algodão durante o transporte em rodovias estaduais, favorecendo a emergência de plantas tigueras; CONSIDERANDO que as plantas tigueras atuam como hospedeiras do bicudo-do-algodoeiro (*Anthonomus grandis*), contribuindo para sua sobrevivência e disseminação; CONSIDERANDO o risco fitossanitário à cadeia produtiva do algodão no Estado do Piauí; CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas preventivas para evitar a dispersão de pragas regulamentadas; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 00309.001078/2026-24,

RESOLVE:

Art. 1º Fica restrito o trânsito intraestadual e interestadual de caroço de algodão a granel no Estado do Piauí.

Art. 2º O trânsito de caroço de algodão somente será permitido quando atendidas as seguintes condições:

I - Devidamente ensacado e acondicionado, de forma a impedir o derramamento;

II - Transportado em veículos totalmente vedados ou lonados, garantindo a contenção da carga;

III - Com adoção de medidas que impeçam perdas durante o transporte.

Art. 3º Fica proibido o transporte de caroço de algodão a granel sem cobertura ou proteção adequada, que possibilite derramamento em vias públicas.

Art. 4º Os transportadores, produtores, comerciantes e demais responsáveis deverão:

I - Garantir o adequado acondicionamento da carga;

II - Evitar o derramamento durante o carregamento, transporte e descarregamento;

III - Atender às exigências da fiscalização da ADAPI;

IV - Parar nos postos de fiscalização quando solicitados.

Art. 5º No ato da fiscalização, constatada irregularidade, poderão ser adotadas as seguintes medidas cautelares:

I - Retenção ou apreensão da carga;

II - Destruição do material vegetal derramado;

III - Interdição do transporte;

IV - Rechaço da carga nas divisas do Estado do Piauí, quando se tratar de ingresso em desacordo com as exigências fitossanitárias estabelecidas;

V - Outras medidas fitossanitárias cabíveis.

Art. 6º O rechaço de cargas previsto nesta Portaria será aplicado quando:

I - O transporte estiver em desacordo com as exigências fitossanitárias estabelecidas;



II - Houver risco de disseminação de pragas regulamentadas;

Parágrafo único. O rechaço consistirá na determinação de retorno da carga ao local de origem ou sua retirada do território estadual, às expensas do responsável.

Art. 7º Constitui infração:

I - Transportar caroço de algodão em desacordo com esta Portaria;

II - Permitir o derramamento de produto vegetal em vias públicas;

III - Descumprir restrições de trânsito estabelecidas pela ADAPI.

Art. 8º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme legislação vigente:

I - multa;

II - multa diária em caso de descumprimento de medida fitossanitária;

III - outras sanções previstas na legislação estadual de defesa vegetal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as penalidades poderão ser aplicadas em dobro.

Art. 9º O responsável pela carga será obrigado a promover, às suas expensas:

I - A limpeza da via pública;

II - A eliminação de plantas tigueras decorrentes do derramamento;

III - O cumprimento das medidas fitossanitárias determinadas pela ADAPI.

Art. 10 O descumprimento das medidas fitossanitárias poderá caracterizar o infrator como dispersor de praga regulamentada, sujeitando-o às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 10 de abril de 2026.

ANTÔNIO ABREU COSTA

Diretor Geral - ADAPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 10199, datada de 15 de abril de 2026.)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ-PGE

PORTARIA PESSOAL PGE-PI Nº 101, de 15 de abril de 2026

Processo nº 00003.003027/2026-71

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.72 da Lei Complementar nº13/1994, e nos arts. 6, XII, c/c 8º B, I, IV e VII, e art. 52-B e § 1º, da Lei Complementar Estadual

